

## MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902 Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

CONTRATO № 17/2021

PROCESSO Nº 50000.010485/2021-51

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 17/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA E A FUNDAÇÃO DOM CABRAL.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Senhor NERYLSON LIMA DA SILVA, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 670, de 18 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 18 de janeiro de 2019, Edição Extra, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DOM CABRAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.268.267/0001-92, sediada na Avenida Princesa Diana, 760, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34018-006, Nova Lima - MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Vice-Presidente, a Sra. MARIA ELIZABETH REZENDE FERNANDES, portadora da Carteira de Identidade nº M-362920, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 343.772.636-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 50000.010485/2021-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 10/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.

- O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e 1.1. aperfeiçoamento de pessoal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade n° 10/2021, identificada no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Local de Execução	Horário	Valor Total (R\$)
1	Programa de Transformação Digital - Inovação aplicada nos negócios	Turma	1	plataforma Zoom®	18h às 22h	R\$ 200.000,00

- Os servicos serão prestados no formato online, sendo vedada a gravação de quaisquer das entregas realizadas no âmbito deste contrato, 1.4. salvo se houver expressa concordância da CONTRATADA.
- CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA 2.
- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
- CLÁUSULA TERCEIRA PRECO 3.
- O valor total da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). 3.1.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de servicos efetivamente prestados.
- CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.
- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o 4.1. exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 390007

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001

PTRES: 173841

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2021NE000048, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

- No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita 4.2. no início de cada exercício financeiro.
- CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO 5.

- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico. 5.1.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
- 6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- CLÁUSULA OITAVA REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO 8.
- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela 8.1. CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.
- 8.2. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses.
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.
- CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO 10.
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 11.
- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico. 11.1.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 12.3.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VEDAÇÕES E PERMISSÕES 13.
- É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos 13.1. previstos em lei.

- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES 14.

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 14.1.
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 14.2. de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 15.1. demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO 16.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

### **NERYLSON LIMA DA SILVA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Representante Legal do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA CONTRATANTE

# (assinado eletronicamente)

# MARIA ELIZABETH REZENDE FERNANDES Representante legal da FUNDAÇÃO DOM CABRAL **CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

1 - PATRICIA GABRIELE FONSECA

CPF: 855.525.931-20

2 - JANE SILVA DAMASCENO

**CPF:** 769.623.341-68



Documento assinado eletronicamente por Maria Elizabeth Rezende Fernandes, Usuário Externo, em 31/08/2021, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Jane Silva Damasceno, Coordenadora de Administração de Pessoal Ativo, em 31/08/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Gabriele Fonseca, Chefe de Serviço, em 31/08/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, em 31/08/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 4515618 e o código CRC 3F965EE3.





**Referência:** Processo nº 50000.010485/2021-51

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: - www.infraestrutura.gov.br